

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 296/84 (Raautuado em 13.12.89)  
INTERESSADA : FACULDADE DE MEDICINA DO ABC  
ASSUNTO : Consulta relativa à direção  
RELATOR : Consº Celso de Rui Belsiegel  
PARECER CEE Nº 192/90 APROVADO EM 21.02.90

### Conselho Pleno

#### 1. HISTÓRICO

A Presidente da Fundação Educacional do ABC, mantenedora da Faculdade de Medicina do ABC e o Vice-Diretor em exercício da referida instituição, tendo em vista o término do mandato do Diretor da Faculdade de Medicina do ABC, em 02 de fevereiro de 1990, consultam o CEE sobre o que segue:

a) A Presidência da FEABC, considerando que o atual vice-diretor foi empossado em 31 de maio de 1988, em decorrência da demissão da Vice-Diretora, consulta o CEE sobre a legalidade dá próxima eleição ser para Diretor e também para Vice-Diretor, pois entende que o mesmo foi eleito para completar o mandato de Vice-Diretor cujo cargo estava vago.

b) O Vice-Diretor por sua vez, solicita autorização para que o cargo de diretor permaneça em vacância até, no máximo, 31 de março de 1990, continuando o atual Vice-Diretor em exercício da direção.

A Consulta do item "a" apresenta como justificativa:

"...tendo em vista que o Prof. Dr. Luiz Carlos João em reunião do Conselho de Curadores do dia 24.11.89, afirmou que no seu termo de posse não consta que está cumprindo mandato do atual Diretor..."

A consulta do item "B" é feita pelo Vice-Diretor em exercício da Faculdade e apresenta como justificativa:

"por tratar-se de um período no qual tanto a comunidade docente quanto a discente encontram-se em recesso e férias, não teríamos a participação dos mesmos na escolha das listas sêxtuplas a serem enviadas ao Conselho de Curadores para escolha do novo Diretor e eventual Vice-Diretor".

2. APRECIÇÃO:

As duas consultas referem-se à dúvida com relação ao mandato do atual Vice-diretor.

A esse respeito, cumpre informar que o Prof° Dr. Luiz Carlos João foi nomeado para exercer o cargo de Vice-Diretor nos termos do artigo 6° do Regimento da Faculdade de Medicina do ABC, que estabelece um mandato de quatro anos para o Diretor e Vice-Diretor.

A resposta às duas consultas é no sentido de que o mandato do atual Vice-Diretor vai de 31.05.88 a 30.05.92, nos termos fixados pelo Regimento devidamente aprovado pelo Parecer CEE n° 295/85 e no ato de nomeação da Presidência da Fundação do ABC encaminhado a este Colegiado.

3. CONCLUSÃO:

Responda-se à Faculdade de Medicina, do ABC nos termos deste Parecer.

São Paulo, 07 de fevereiro de 1990.

a) Cons° Celso de Rui Beisiegel  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de fevereiro de 1990.

a) Cons° Francisco Aparecido Cordão  
Presidente